



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 559 de 07 de dezembro de 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
AUTORIZADO A CELEBRAR TERMO DE
MUTUA COOPERAÇÃO ENTRE
SECRETARIAS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHÃES, Prefeito pelo Município de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º O Município de Icarai de Minas - MG, fica autorizado a celebrar termo de mutua cooperação entre secretarias no âmbito da administração pública municipal.

§1º O Termo de mutua cooperação descrito acima, poderá ser firmado entre secretarias municipais para uso de bens moveis, bens imóveis, materiais permanentes e materiais de consumo

§2º Para a formalização do termo descrito no caput deste artigo, a secretaria beneficiada com a cessão, deverá comprovar a necessidade da celebração da COOPERAÇÃO por escrito.

§3º Fica estipulado que os bens e materiais cedidos serão reincorporados ou repostos à secretaria cedente após a utilização dos mesmos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias beneficiadas com a cessão.

Art. 3º Os Termos de Mutua Cooperação firmado entre secretarias deverá atender ao interesse público, ao princípio da Eficiência e da Transparência.



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Art. 4º Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Icaraí de Minas – MG, 07 de dezembro de 2021


Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Prefeito Municipal